

REGULAMENTO ELEITORAL – ABRACRIM

Eleição da Diretoria Nacional – Triênio 2025/2026/2027

A Comissão Eleitoral da **Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM**, constituída nos termos do Parágrafo Único do art. 29 e art. 34 do Estatuto da Abracrim, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente com fundamento no art. 36 e seguintes do Estatuto da entidade, publica o presente **Regulamento Eleitoral**, que regerá o processo de eleição da nova Diretoria Nacional, conforme os termos abaixo:

1. DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição da Diretoria Nacional da ABRACRIM será no dia **05 de setembro de 2025**, durante o Encontro Brasileiro da Advocacia Criminal, que será realizado na cidade de João Pessoa/PB, nos termos do art. 10º, X e 37 do Estatuto da Abracrim.

2. DAS CHAPAS

Art. 2º Com base nos arts. 37, 40 e 41 do Estatuto da Abracrim, o requerimento de registro da chapa concorrente deverá ser realizado no período de 26/05/2025 a 06/06/2025.

Parágrafo Primeiro: O **requerimento** deverá ser endereçado para o **e-mail oficial da Comissão Eleitoral** (comissaoeleitoral@abracrim.adv.br) e subscrito pelo candidato à Presidência e demais integrantes, devendo conter:

- Anuência expressa de todos os candidatos da Chapa, em conjunto ou separadamente;
- Declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e acordo com as disposições do Estatuto da Abracrim e do presente Regulamento Eleitoral;
- Indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre;
- Certidão de quitação da Abracrim e prova de regularidade da OAB;
- Declaração de que não está incompatível para exercer o cargo ao qual concorre.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos os requerimentos enviados através de qualquer outro meio que seja senão o e-mail oficial da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@abracrim.adv.br), nos termos do §1º do art. 41 do Estatuto da Abracrim.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral fornecerá resposta ao e-mail de registro com efeito de recibo, o que não significa o deferimento da chapa, análise essa que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias a contar do prazo fatal do registro da chapa.

Art. 3º Nos exatos termos dos §§3º e 4º do art. 41 do Estatuto da Abracrim, será **INDEFERIDO** o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de TODOS os cargos e/ou que NÃO ATENDA as disposições contidas no estatuto ou no presente regulamento; **não sendo admita a correção da documentação ou complementação da chapa** que não preencheu todos os requisitos no momento de sua inscrição.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 49 do Estatuto da Abracrim, o componente da chapa só poderá ser substituído em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de força maior, a juízo da Comissão.

Art. 4º Com base no art. 30 do Estatuto da Abracrim, cada chapa deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes cargos preenchidos:

- Presidente Nacional
- Vice-Presidente Nacional
- Secretário Geral
- Secretário Adjunto
- Tesoureiro
- Diretor de Assuntos Institucionais
- Procurador

Parágrafo Primeiro: Caso queira (opcional), a chapa poderá inscrever o cargo de Ouvidor Geral, conforme previsto no art. 6º do Estatuto; não havendo nenhum tipo de penalidade e/ou prejuízo em caso de não inscrição.

Parágrafo Segundo: Caso a chapa opte por inscrever o Ouvidor Geral, o mesmo deverá cumprir com as mesmas exigências do Parágrafo Primeiro do art. 2º do presente regulamento, bem como estando passível do indeferimento do art. 3º.

Parágrafo Terceiro: Admite-se reeleição e/ou recondução, por uma única vez, por intenção dos ocupantes dos cargos, nos termos do art. 31 do Estatuto da Abracrim.

Parágrafo Quarto: Caso não sejam apresentadas chapas para disputa, considera-se reeleita a gestão em curso, nos termos do art. 31 do Estatuto da Abracrim.

Parágrafo Quinto: A Comissão Eleitoral publicará no site da Abracrim as chapas inscritas para o pleito.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º É permitida a divulgação das propostas e atividades das chapas inscritas, respeitados os princípios da urbanidade, ética profissional e igualdade de condições.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 44 do Estatuto, o site da Abracrim disponibilizará espaço específico, de igual tamanho e dimensão, para exposição de plataformas eleitorais e manifestações propositivas dentro dos limites éticos e sem se constituir ofensas pessoais, sob pena de impugnação de ofício e censura pela Comissão Eleitoral.

4. DA VOTAÇÃO

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no art. 37 do Estatuto da Abracrim, a eleição/votação ocorrerá através da Assembleia Geral a ser realizada no dia **05/09/2025 (sexta-feira)**, por ocasião do XIV Encontro Brasileiro da Advocacia Criminal - EBAC, com início às 10h00 e término às 16h00.

Parágrafo Primeiro: Os associados aptos a votar exercerão presencial e pessoalmente o seu direito a voto, sendo vedada qualquer tipo de representação (procuração e afins), nos termos do §5º do art. 4º do Estatuto da Abracrim.

Parágrafo Segundo: Com fulcro no Parágrafo Terceiro do art. 28 e 39 do Estatuto da Abracrim, os votos serão tomados por escrutínio secreto, que será viabilizado pela Comissão Eleitoral em um espaço reservado ou sala no local que estará sendo realizado o EBAC.

Parágrafo Terceiro: Cada chapa poderá indicar dois fiscais, que necessariamente devem ser associados da Abracrim, para atuação durante o pleito eleitoral (art. 42 do Estatuto da Abracrim). Caso o fiscal constate qualquer tipo de irregularidade no processo eleitoral deverá lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que será registrada e decidida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Nos termos do §1º do art. 31 do Estatuto da Abracrim, em caso de registro de chapa única a eleição se dará por aclamação no EBAC.

Art. 7º Estarão aptos a votar todos os associados que estiverem regularmente inscritos na Abracrim e em dia com as obrigações financeiras até três meses antes da data da eleição (05/06/2025).

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 43 do Estatuto da Abracrim, a Comissão Eleitoral publicará no site da Abracrim a lista dos associados aptos a votar.

Parágrafo Segundo: Após a publicação da lista dos votantes, não poderá ser ela alterada em razão da inclusão de novos associados ou em virtude de regularizações posteriores. A alteração só será possível, em até 2 (dois) dias que antecedem o pleito, em caso de eventual erro por parte da Comissão Eleitoral em não considerar apto determinado associado.

Parágrafo Terceiro: No prazo de três dias após a publicação da lista de votantes, qualquer associado poderá impugná-la – através do e-mail oficial (comissaoeleitoral@abracrim.adv.br) –, requerer retificação, inclusão, exclusão, devendo a Comissão Eleitoral decidir e elaborar a lista definitiva.

5. DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 8º Nos termos do art. 46 do Estatuto da Abracrim, a apuração será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, com a lavratura de ata específica,

nela devendo constar o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e em branco e os incidentes ocorridos durante o período de votação.

Art. 9º A chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número dos votos válidos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência for associado há mais tempo na Abracrim.

Parágrafo Segundo: O Presidente Nacional da Abracrim, de posse do resultado final, proclamará o resultado das eleições e convocará os eleitos para a posse ser realizada no mesmo EBAC (art. 47 do Estatuto da Abracrim).

Parágrafo Terceiro: A gestão terá duração de três anos, nos termos do §2º do art. 31 do Estatuto da Abracrim.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10 Eventuais impugnações ao presente regulamento eleitoral deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias após a sua publicação, devidamente fundamentadas, que terá 5 (cinco) dias para decidir sobre cada impugnação, em sessão a ser agendada pelo Presidente com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Primeiro: Após as inscrições das chapas, nos termos do art. 48 do Estatuto da Abracrim, somente os Presidentes de Chapa ou os fiscais poderão apresentar impugnações ao processo eleitoral, cabendo-lhes, exclusivamente, participar das sessões de julgamento da Comissão Eleitoral, facultada a sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Segundo: Caso a impugnação seja realizada antes do dia do pleito, a Comissão deverá se reunir em até 5 (cinco) dias para deliberação, em sessão a ser agendada pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas. Caso a impugnação seja realizada no dia do pleito, a Comissão deverá deliberar no mesmo dia, preservando-se o direito à sustentação oral.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria seus membros, sendo seu quórum de instalação e deliberação de, no mínimo, 3 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões, nos termos do art. 35 do Estatuto da Abracrim.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Nos termos do art. 2º, VII do Estatuto da Abracrim, o site da associação (<https://web.abracrim.adv.br/>) será o veículo oficial de publicização dos atos e decisões da Comissão Eleitoral, podendo a mesma eleger outra forma de comunicação caso entenda mais interessante para otimizar os trabalhos.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Estatuto e nos princípios gerais do Direito Associativo.

Brasília/DF, 08 de maio de 2025

EMERSON DAVIS LEONIDAS GOMES (OAB/PE 8.385)
Presidente da Comissão Eleitoral da Abracrim

GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO (OAB/PB 23.424)
Membro da Comissão Eleitoral da Abracrim

MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA (OAB/DF 19.758)
Membro da Comissão Eleitoral da Abracrim

CRISTIANO JOUKHADAR (OAB/SP 164340)
Membro da Comissão Eleitoral da Abracrim

HENRIQUE TREMURA (OAB/SP 318.984)
Membro da Comissão Eleitoral da Abracrim